



Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“VIDA NOVA ELDORADO”

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 399/2001

18 AGO 2001

Recebido () Expedido (X)

LEI MUNICIPAL Nº 543/2001

“Revoga as Leis Municipais que especifica e dá outras providências”.


MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revogadas em seus inteiros teores e formas, as **Leis Municipais nº 019, de 16 de agosto de 1977, nº 250, de 26 de novembro de 1987, e nº 322, de 22 de março de 1990**, que dispõem sobre a criação e cobrança da taxa de Iluminação Pública do Município de Eldorado.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, fica extinto o Contrato nº DJU.S/166-DD/11.94, firmado entre o Município e a **Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A – ENERSUL**, em 29 de novembro de 1994, para fins de arrecadação da referida Taxa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.



MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"VIDA NOVA ELDORADO"

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 399/2001

18 AGO 2001

Recebido Expedido

LEI MUNICIPAL Nº 543/2001

"Revoga as Leis Municipais que especifica e dá outras providências".


MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revogadas em seus inteiros teores e formas, as **Leis Municipais nº 019, de 16 de agosto de 1977, nº 250, de 26 de novembro de 1987, e nº 322, de 22 de março de 1990**, que dispõem sobre a criação e cobrança da taxa de Iluminação Pública do Município de Eldorado.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, fica extinto o Contrato nº DJU.S/166-DD/11.94, firmado entre o Município e a **Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL**, em 29 de novembro de 1994, para fins de arrecadação da referida Taxa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.


MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO
PREFEITA MUNICIPAL